



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 13/04/2020

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 13 de abril de 2020, tomou a seguinte deliberação: -----

“05.05 - PATRIMÓNIO - DESPESAS DE DEMOLIÇÃO DE PRÉDIO EM RUÍNA SITO NA RUA DE SANTO AMARO, N.º 8, NA LOCALIDADE DE CORGA, FREGUESIA DE PINDO - ACEITAÇÃO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DAS PEDRAS DE GRANITO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

“No âmbito das competências municipais e depois de cumpridas todas as formalidades devidas, foi determinada e executada a demolição do prédio sito na Rua de Santo Amaro, número oito, na localidade de Corga, freguesia de Pindo, pelo facto do mesmo se encontrar em ruínas, nos termos do disposto no artigo cento e sete do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de dezembro, que regula a posse administrativa e execução coerciva dos trabalhos que não foram realizados pelos proprietários. -----

Foi identificado o Senhor Lino de Barros como representante do proprietário do prédio em causa – Herança de Possidónio Soares de Barros – a quem foi exigido o pagamento do custo da referida demolição, que os serviços apuraram ser no montante de quatrocentos e vinte e um euros e setenta e oito cêntimos. -----

O referido Senhor Lino de Barros, veio através de missiva datada de onze de junho de dois mil e dezoito requerer que o pagamento de tal quantia fosse efetuado através do valor das pedras de granito que foram recolhidas no local e armazenadas no estaleiro da Câmara Municipal, as quais passariam a pertencer a esta. -----

O modo de proceder quanto às despesas realizadas com a execução coerciva encontra-se regulado no artigo cento e oito do mesmo RJUE, cujo número dois prevê que, mediante proposta efetuada pelo devedor, em alternativa ao pagamento, ocorra a extinção da dívida através da dação em cumprimento. A dação em cumprimento, prevista nos artigos oitocentos e trinta e sete e seguintes do Código Civil (CC), trata-se de uma forma de cumprimento de uma obrigação mediante a prestação de coisa diversa da que for devida.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Determina tal artigo oitocentos e trinta e sete que a dação em cumprimento só exonera o devedor se o credor der o seu assentimento. -----

Em ordem a apurar se deveria ser dado o consentimento, foi solicitado aos do Município que informassem se o valor das pedras de granito era igual ou superior a quatrocentos e vinte e um euros e setenta e oito cêntimos, tendo o Chefe da DTUH, Eng.º Pedro Cabral, elaborado Informação datada de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte, onde conclui que o valor das pedras de granito recolhidas no local e armazenadas no estaleiro da Câmara é superior à referida quantia de quatrocentos e vinte e um euros e setenta e oito cêntimos em que se fixou o custo da demolição. -----

Considerando que a dação em cumprimento requerida pelo devedor depende do consentimento do credor, que no caso é o Município, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere acerca do pedido do legal representante do proprietário para que se considere extinta a dívida do custo da demolição no montante de quatrocentos e vinte e um euros e setenta e oito cêntimos, através da dação em cumprimento das pedras de granito, que são de valor superior e que ficam a pertencer ao Município, nos termos conjugados do disposto no artigo cento e oito, número dois do RJUE e no artigo oitocentos e trinta e sete do CC." -----

A Câmara, com base no Parecer Jurídico, deliberou, por unanimidade, considerar extinta a dívida do custo da demolição no montante de quatrocentos e vinte e um euros e setenta e oito cêntimos, através da dação em cumprimento das pedras de granito, que são de valor superior e que ficam a pertencer ao Município." -----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Isocrádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 14 de abril de 2020.

O Presidente da Câmara,